



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL N° 01,  
DE 20 DE MAIO DE 2019.**

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.216, de 19 de dezembro de 2017, que cria o Sistema Municipal de Cultura, sobre a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, correspondente ao biênio 2019/2020, para o CMPC.

**1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente edital dispõe da eleição de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, segundo a Lei municipal nº 1.216/2017, o qual visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do município de Glória do Goitá, para mandato de 02 anos.

**2. DA COMPETÊNCIA**

I – Propor, acompanhar, avaliar, e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – Incentivar estudos, eventos atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

IV – Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

V – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento de Cultura e Esporte, no que se refere à Cultura;

VI – Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VII – Propor e analisar políticas de geração captação e alocação de recursos para o setor cultural;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

VIII – Buscar articulação com outros Conselhos e entidades e afins, objetivando intercâmbios acúmulo experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X – Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

XI – Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio do Departamento de Cultura e Esporte no âmbito da implementação de políticas culturais.

XII – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

XIII - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XIV - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

XV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

XVI - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XVII - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

XVIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XIX - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

XX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XXI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XXII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XXIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Glória do Goitá para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XXIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XXV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XXVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XXVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XXVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

### 3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 O CMPC é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) conselheiros da sociedade civil e 06 (seis) conselheiros representantes do poder público.

### 4. DA ELEIÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

4.1 Para a condução geral do processo eleitoral ficam a Secretaria Municipal de Educação e o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural designado a convocar as eleições dos representantes da sociedade Civil através de edital público.

4.2 É vedado ao presidente do conselho, caso seja representante da sociedade civil ser candidato à reeleição ao Conselho.

4.3 O presidente do Conselho, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral.

#### 5. DA CANDIDATURA

5.1 Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil no CMPC, para o biênio 2019/2021, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos, com residência comprovada a mais de 02 (dois) anos no município com atuação comprovada no segmento cultural do município segundo as respectivas vagas por área:

I – 01 (um) representante da área de Música, tal como instrumentalista, intérprete, compositor, arranjador, cantor, regente, técnico de som, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

II – 01 (um) representante da área de Literatura, tal como escritor, poeta, redator, contador de história, editor, livreiro, bibliotecário, narrador, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

III – 01 (um) representante de Artesanato, tal como artesão, estilista, costureiro, fioandeiros, tecelão, bordadeiro, pesquisador, ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

IV – 01 (um) representante das Culturas Populares, tal como artista, culinária, dançarino, cantor, griô, mestre, folclorista, carnavalesco, produtor de saraus, pesquisador, ou outro igualmente representativo;

V – 01 (um) representante da área de Artes Cênicas, tal como ator, diretor, iluminador, sonoplasta, cenógrafo, comediante, figurinista, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

VI – 01 (um) representante do Audiovisual, tal como cineasta, ator, roteirista, editor, acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

#### 6. DOS PARTICIPANTES COM DIREITO A VOTO

6.1 Terão direito a voto:

I. Os participantes inscritos;

II. Os candidatos inscritos e presentes.

6.2 Os candidatos deverão comparecer ao local de votação munido de documento de identidade original com foto.

#### 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O Período das inscrições dos candidatos e dos participantes com direito a voto será de 21 de Maio de 2019 a 5 de Junho de 2019, pessoalmente.

7.2 Os candidatos e participantes com direito a voto deverão inscrever-se através de formulário disponível no Departamento de Cultura e Esportes da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Djalma Dutra SN, Centro, Glória do Goitá – PE, de segunda a sexta, das 8h30 às 12h30, exceto feriados e pontos facultativos.

7.3 Os participantes com direito a voto deverão ter vínculo com a área em que irão votar e apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do RG ou outro documento de identificação com foto;

b) Cópia do comprovante de residência ou domicílio a mais de (02) dois anos em Glória do Goitá.

7.4 O candidato deverá inscrever-se e entregar os seguintes documentos para validação, dentro do prazo de inscrição, no endereço acima:

a) Cópia do RG ou outro documento de identificação com foto;

b) Cópia do comprovante de residência ou domicílio em Glória do Goitá no nome do candidato, de seus pais, responsável, cônjuge, ou do proprietário do imóvel que reside na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

condição de locatário, apresentando, neste caso, documento que comprove tal situação registrado em cartório.

#### 8. DO PROCESSO ELEITORAL

- 8.1 A eleição ocorrerá em Assembleia aberta para este fim no dia 07 (sete) de junho de 2019, das 9h às 11h, nas dependências do auditório do Centro Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- 8.2 Os membros serão eleitos por meio de votação direta dentro do próprio segmento, e serão referendados na Assembleia por aclamação.
- 8.3 A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fiscalizarão e dirigirão o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos, proclamarão os eleitos.

§ 1º O transcurso das eleições com detalhes sobre números de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão na Ata da Eleição.

§ 2º Será eleito, como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar do respectivo segmento.

§ 3º Em caso de empate dentro da eleição por segmentos, o desempate ocorrerá por meio de votação da assembleia, pela maioria simples de votos;

§ 4º Caso o empate persista, será eleito o candidato com mais idade.

#### 9. DO PROCEDIMENTO APÓS AS ELEIÇÕES

- 9.1 Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação e publicado posteriormente na imprensa oficial do Município de Glória do Goitá.

#### 10. DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

- 10.1 Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural por meio de Portaria assinada pelo Prefeito e serão empossadas em reunião após a publicação da mencionada portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

10.2 Na mesma reunião referida no item 9.1 todos os membros do CMPC elegerão a mesa diretora composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e um segundo secretário.

#### 11. DOS RECURSOS

11.1 Os candidatos terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, a partir da data da publicidade da lista dos eleitos.

11.2 A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes apreciarão e publicarão o resultado dos recursos interpostos em 10 (dez) dias úteis após o fim do prazo para interposição.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não sendo preenchidas as vagas destinadas à sociedade civil, o CMPC poderá ser constituído mediante designação, desde que o número de representantes da sociedade civil não seja inferior ao número de representantes do poder público.

12.2 Na hipótese de desistência do conselheiro titular eleito, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do titular quanto do suplente.

12.3 As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do CMPC, serão objeto de deliberação da presidência do Conselho Municipal de Política Cultural, cabendo recurso em última instância à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Para conhecimento de todos, faz baixar o presente Edital.

MARIA DE FÁTIMA DE SANTANA  
*Maria de Fátima de Santana*  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes  
*Secretaria de Educação*  
Portaria. 070/2018